

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU

- 1. OBJETO Prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI CIMAU, com vista a realização de processo licitatório, desde a fase preparatória, até a sua homologação, no que se incluiu:
  - 1.1 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o que deverá contar com o apoio técnico e pessoal próprio oferecido pelo CIMAU, conforme peculiaridades do objeto;
  - 1.2 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do Termo de Referência (TR), que deverá constar em anexo ao correlato edital de licitação;
  - 1.3 Assessoria e consultoria jurídica para elaboração do edital de licitação;
  - 1.3 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital de licitação;
  - 1.4 Assessoria e consultoria jurídica para responder a eventuais recursos administrativos, em quaisquer das fases do processo licitatório;
  - 1.5 Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa judicial do CIMAU, em qualquer instância, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento;
  - 1.6. Assessoria e consultoria jurídica para promoção da defesa e ou resposta a qualquer expediente porventura instaurado perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-RS, naquilo que tratar do processo licitatório objeto de assessoramento; e
  - 1.7 Assessoria e consultoria especializada acerca da matéria de licitações e contratos administrativos ao órgão de assessoramento jurídico do CIMAU, em todas as fases do processo licitatório.



- 2. PRAZO A prestação de serviços ora oferecida terá o prazo 3 (três) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato e pagamento da primeira parcela do valor ajustado a título de honorários advocatícios, ou até a data em que for homologado o processo licitatório. Em caso de revogação ou de anulação do processo licitatório, encerrar-se-á a prestação de serviços a contar das datas de publicação dos respectivos atos.
- **3. VALOR -** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira no início da prestação dos serviços e segunda ao final da prestação dos serviços, conforme o proposto.
- 4. EXPERIÊNCIA PROFICIONAL Felipe Boeira da Ressurreição, proponente, é advogado, especialista em Direito Público pela PUC/RS (2012), com mais de 17 anos de experiência profissional no ramo. Atuou no patrocínio de empresas nas esferas administrativa e judicial, notadamente na matéria de licitações e contratos administrativos (2008/2014). Também foi assessor superior junto à assessoria especial da presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo responsável pela emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratação da instituição (licitações, contratações diretas e contratos em fase de execução) (2014/2020). Outrossim, foi consultor jurídico no escritório de advocacia Borba, Pause e Perin (Departamento das Prefeituras Municipais -DPM), prestando orientações jurídicas acerca da matéria de licitações e contratos administrativos a mais de 400 (quatrocentos) municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Na Escola da DPM, ministrou cursos sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), dentre os quais se destacam os cursos sobre os processos de licitação nas modalidades pregão e concorrência e sobre como se elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR) (2021/2023).

A presente proposta, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo proponente, fazendo com que a possibilidade da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.



Porto Alegre-RS, 29 de outubro de 2025.

Felipe Boeira da Ressurreição OAB/RS 77.007